



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0981/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0981/1997 DE 14/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIZ PASCHOAL

E M E N T A:

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, PRAÇA MIGUEL BONFAM, SITUADO NO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:40:58

00000015554-30



ARQUIVADO EM 01/03/2001

Maria Izabel Lopes Co
Chefe da Assessoria Técnica Substituta



277

Protocolo n.º 01 de 1997
n.º 981 de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 14 OUT 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PL. 344, METROPOLITANA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

F. L. M. C. P. E. O. Q. N. E. T. O.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

Art. 10

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0981/1997

Denomina logradouro público
inominado situado no Distrito
de Ermelino Matarazzo.

Fica denominado Praça Miguel Bonpam o
logradouro público uninominado situado na confluência da Av.
Boturussu com a Av. São Miguel no Parque Boturussu, Distrito
de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 14 OUT 1997 ★

- DT. 10 -

PROJETO DE LEI Nº 111

PROJETO DE LEI Nº 111
DE 1954

PROJETO DE LEI Nº 111

PROJETO DE LEI Nº 111
DE 1954

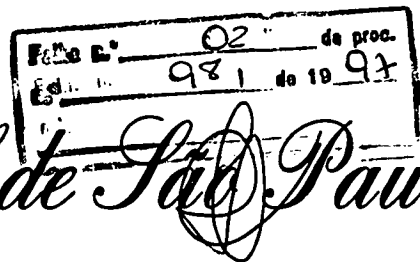
PROJETO DE LEI Nº 111
DE 1954

PROJETO DE LEI Nº 111
DE 1954

PROJETO DE LEI Nº 111

PROJETO DE LEI Nº 111

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE	(s) rubri
ando(s)	ção sob
m.º	04 16/10/97



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de denominação de logradouro espelha os anseios da comunidade local que, tendo testemunhado o valoroso trabalho do Sr. Miguel Bonpam em benefício da comunidade à qual pertenceu busca homenageá-lo com a aposição de seu nome a um logradouro da região.

Miguel Bonpam nasceu na cidade de Piracicaba, tendo-se radicado em Ermelino Matarazzo em 1943 contando então vinte e sete anos.

De sua incessante batalha resultaram conquistas como a aquisição de água, luz, esgoto, asfalto e linhas de ônibus para aquela região.

É, portanto, com base no frutífero trabalho resultante do pleno exercício de sua cidadania que a comunidade pleiteia, agora, a presente homenagem.

República Federativa



ESTADO DE

27.º Subdistrito

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ÓBITO

João de Sandre Filz

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Conceição Aparecida Filz César

Oficial Maior

Celina de Campos Garcia

Elza Candida de Siqueira

Escreventes Autorizadas

SELES DO ESTADO E CANT.
SERVIDORES
PAGOS PEA VERBA

CERTIFICO que, sob n.º 4035, às fls. 83v do livro n.º 04 C.
foi feito o assento de MIGUEL BONPAN-
-, falecido o no dia 15 de janeiro de 1978-
-, às 20 horas e 40 minutos, neste subdistrito, no prédio
n.º - - - da no Hospital Municipal do Tatuapé-
do sexo masculino, de cor branca-, profissão comerciarior-
natural de Piracicaba, deste Estado-
com 61 anos- de idade, estado civil casado em unicas
nupcias com DEOLINDA HELENA BRAGA BONPAN-
filh e de Jose Bonpan-
e de Dona Trêniade Gimenez-
tendo sido declarante Adilson Bonpan-
o óbito atestado pelo Dr. Jonas Balão-
que deu como causa da morte Enfarte do miocárdio-
e o sepultamento feito no cemitério do Brás-

Observações: O falecido deixou 2 filhos: Milton, e Adilson,
maiores. Deixou bens. -
Residia à Rua Henrique Sertorio, 81. Tatuapé-

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (27.º Subdistrito), 16 de janeiro de 1978

D.B.S. Cr\$33,00

Cristina

Celina de Campos Garcia
O OFICIAL

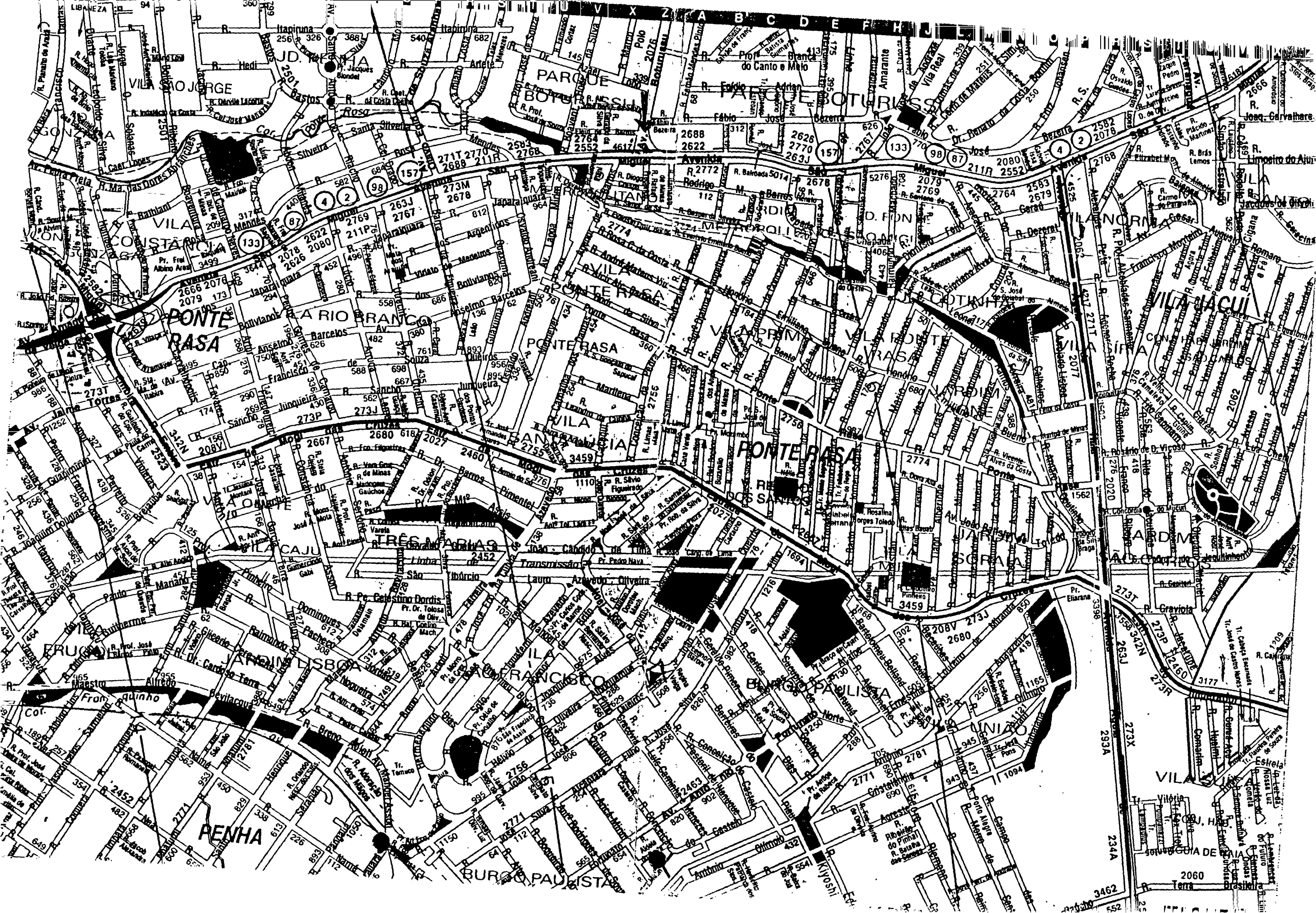
CELINA DE CAMPOS GARCIA
ELZA CANDIDA DE SIQUEIRA
Escreventes Autorizadas

FIRMA NO TABELIÃO
ARMANDO SALES
Rua Felipe de Oliveira, 32

FIRMA - SÃO PAULO
TABELIÃO JOSÉ CYRILLO
Rua Barão de Paranapiacaba, 64-84

FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 96 (Proximo do Forum)

28.º TABELIÃO
R. Comendador Cantinho, 510 - Penha





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 981 de 19 97 16 / 10 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/10/97.

FATIMA MARIA MOTTI
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

À Com. de Const. e Justiça

16/10/97

LUIZ ALEXANDRE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Exatidão da Comissão de
Constituição e Justiça
em 20/10/97 de 10.00 de.

Ass. Ruben Vazquez
para rubrica

José Mentor, MILTON
LEITE

em 21 de

10 - 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06.11.97

(a)

m



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

DEU ME OMBREIRA

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 981/97, de autoria do Nobre Vereador LUIZ PASCHOAL:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA MIGUEL BONFAM) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27548/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 981/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 do projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 04/11/97

Wadih Nutran
WADIH NUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 09/11/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

07/11/97

15:30 *α*

Sr, Cristino,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça

07.11.97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a. Chefe:

Oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

07.11.97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nota de

documento e papel de informação

rubricado sob folha n.º 729

Em 14/11/97

[Assinatura]



Folha n.º 07 do proc
N.º 981 de 19 77
O funcionário K

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0745/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 981/97, de autoria do Vereador Luiz Paschoal - que denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Ermelino Matarazzo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 981/97, de planta de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 108	
N.º 981	de 19 97
O funcionário K	

São Paulo, 11 de novembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 745/97 , de
11.11.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 981/97 , de autoria do Vereador Luiz
Paschoal.

Anexo: cópia xerográfica do PL. 981/97, de planta de fls. 04
e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

RECEBI EM:

14 / 11 / 97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 7097

do processo n.º 981 de 19 97 14 11 97 (a) KRL

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em, 17/11/97

MARGARETE GUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/97 às 1402 hr.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de DEZEMBRO de 1997

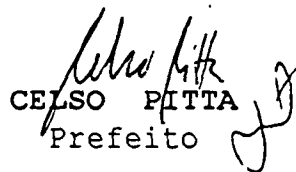
247/97

15 - DOCREC
15-0275/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

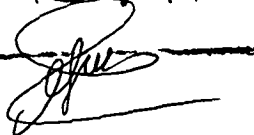
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

29/12/97



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 30/12/97


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/97 às 12h hs.



Folha No	11	do proc.
N.º	981	de 1997
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 981/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0745/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 247 -/97.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No 12
No 985 do proc
O funcionário de 1997

folha de informacao n. -8-

do...proc...n. 1997.0239.983 em 27/11/97.

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTA.
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .981/97 MEMO ATL : 2.923/97 L.PASCHOAL

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DF/34.049/94 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC MIGUEL BONFAM

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

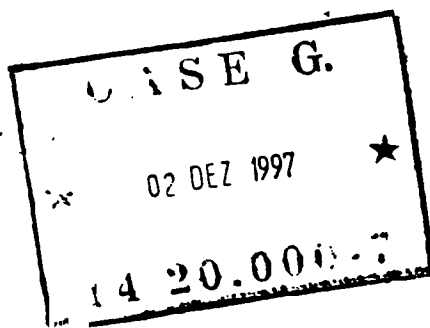
SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA.

E) OBSERVACOES :

PARA O LOCAL CONSTA O PROCESSO 1996-0.003.152-5

27/11/97

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4





Folha No	13	do proc
No	981	de
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 09

do Processo nº. 1997 - 0.239.983 - 1

em 02/12/97 (a)

MARLENE RODRIGUES G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 981/97.

INFORMAÇÃO : 874/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

03/12/97.

Marta L. Poudes
ARQT. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Dept. Técnico
CASE-G/SEHAB

SEHAB - G
03.12.97
ENTRADO
atey 04/12/97

mmf



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha No	14	do proc.
No	981	de 1997
O funcionário		

Folha de informação nº 10.

do Processo nº 1997-0.239.983-1

em

05/12/97

(a)
ROSANGELA FERREIRA
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 981/97

SGM - ATL (SISPRO 60 11 20 030)

Senhora Assessora

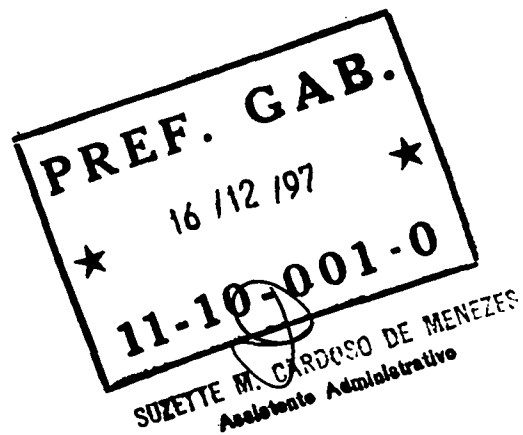
Em atenção a inicial, retomamos o presente com
as informações prestadas por CASE 4, em fls 08.

De ordem da Sra. Assessora Chefe.

51 12 197


JACQUELINE CASANOVA
Assessora Técnica
SEHAB-ATAJ

JC/tmo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE. Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 15 / 24/8/98 a) *M*



PUBLIQUE-SE EM

125/08/98

16 - PAR
16-1235/1998

Folha n.º 15 do proc.
N.º 981 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0981/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Paschoal, visa denominar PRAÇA Miguel Bonpam, o espaço público inominado situado na confluência da Av. Boturussu com a Av. São Miguel no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0561/1998

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/08/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/8/98 as 17:30 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. SPORN
PARA RELATÓRIO

Sala de
e Meio

Metropolitana

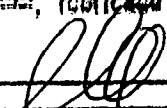
27 08 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntada nesta data para publicação, rubricada por

Em 16/09/98


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n°	98/6	do proc.
N°	98/6	de 1997
O funcionário	CARMEN DE MELO	
	Assistente Parlamentar	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 11 / 09 / 98.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1437/1998

Folha n.º	981/7	do proc.
N.º	981	de 1997
O funcionário		
Assistente Parlamentar		

PARECER

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 981/97**

Objetiva o presente PL nº 981/97, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, denominar logradouro público inominado situado no Distrito de Ermelino Matarazzo.

Denomina Praça Miguel Bonpam o logradouro público inominado situado na confluência da Avenida Boturussu com a Avenida São Miguel, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Conforme informações do Executivo solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça, o espaço público é oficial, não tem denominação oficial, não possui homonímia, não tem CODLOG e os dados técnicos são suficientes para sua caracterização.

Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos, é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc.

Desta forma, Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** à Propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/09/98

Vereador Aurélio Nomura

PRESIDENTE

Vereadora Aldaíza Sposati

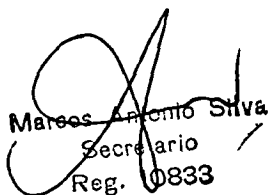
RELATORA

17 - RELCOM
17-3145/1998

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 02/10/98


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

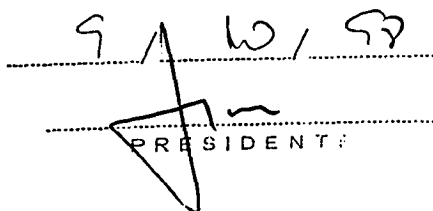
Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 3/10/98 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 0833

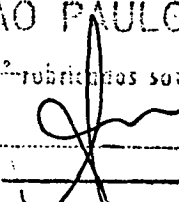
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

9/10/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seção M. juntados nesta data	data de a informação
folhas de n° 18 / 2 . 12 / 98 a)	rubricadas sou





Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1773/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 981/97

De autoria do Nobre Vereador Luis Paschoal, a presente propositura objetiva denominar como "Praça Miguel Bonpam" o logradouro público inominado, situado na confluência das Avenidas Boturussu e São Miguel, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo, Zona Leste.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a idouta Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria.

Por sua vez, a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagem a uma pessoa respeitada e trabalhadora, que participou ativamente das lutas comunitárias do seu bairro, através das quais se conseguiram inúmeras conquistas e benefícios variados para a comunidade local. Assim, a homenagem é justa e o projeto meritório e do interesse público.

Pelo exposto, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/12/98
em

Presidente

Relator

Ana Maria Quadam.

17 - RELCOM
17-6264/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4/12/98

Marcos Antônio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14/12/98 às 10:00 h

por nome Vereador

para relatar,

MALTON SILVANO

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

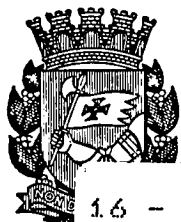
14/12/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob o. 19 • folha de informação 2

• 29/12/98 • 12



Folha n.º 19 do proc.
n.º 981 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1.6 - PAR
16-1973/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 981/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, visa denominar Praça Miguel Bonpam o logradouro público inominado situado na confluência da Av. Boturussu com a Av. São Miguel no Parque Boturussu, distrito de Ermelino Matarazzo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

6.001.133.000.000.000

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/12/98.

Presidente - *R. de S.*

Relator - *Paschoal*

PROJETO DE LEI Nº 981/97
DE 16-1973/1998
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 981/97
DE 16-1973/1998
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 15, 17, 18 e 19)
publicados no D.O.M. de 31 / 12 / 98
página(s) 48, coluna 1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: Regina

À Leg. 3
Em, 07 / 01 / 99

p/ Regina
Rasmari Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
07 / 01 / 1999
12.00 horas

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

10/02/99

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de v. S^a.

10/02/99

ORLANDO MENDES
Assistente de Seção Técnica

SEQUE M juntado S nesta data
Documento S a papel de informação
rubricado 2 sob folha S no 20 a 24
Em 12/03/99



Folha n.º	20	do proc.
n.º	981	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0022/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 981/97, de autoria do Vereador Luiz Paschoal, denominando logradouro público inominado situado no Distrito de Ermelino Matarazzo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0022/1999

Folha n.º 21	do proc.
n.º 981	de 1997
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 981/97). (Ver. Luiz Paschoal). Denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Ermelino Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Miguel Bonpam o logradouro público inominado situado na confluência da Av. Boturussu com a Av. São Miguel no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *[assinatura]* ZULY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 10 de fevereiro de 1999. *[assinatura]* JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* Visto, *[assinatura]* LERAYANER MACHADO, Substituto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm

armneto

[assinatura]

[assinatura]



Folha n.º 22	do proc.
n.º 982	de 19 97
O funcionário	SS.

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1999.

Denomina logradouro público inominado
situado no Distrito de Ermelino
Matarazzo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Miguel Bonpam o logradouro público inominado situado na confluência da Av. Boturussu com a Av. São Miguel no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de fevereiro de 1999.

O Presidente,

ammelo

okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>23</u>	do proc. n.º <u>983</u>
de 19 <u>99</u>	
O funcionário <u>POS</u>	

São Paulo, 18 de fevereiro de 19 99

Recebi ofício Leg.3 n.º **22/99** , de **18.02.99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **981/97** , de autoria **do Ver. Luiz Paschoal. (Art. 84, I do RI).**

Anexo: **.../...**

RECEBI EM:
23/02/99

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

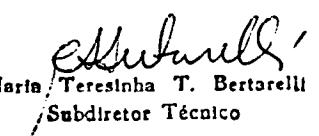
do processo nº 981 de 19 97 12.03.99 (a) 24S

À

ATM - Senhor Assessor - Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total, através do of. ATL 29/99 de 11/03/99.

12/03/99


Maria Teresinha T. Bertorelli
Subdiretor Técnico

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de Março

Folha n.º 25 de pros.
n.º 981 de 1997

EDIÇÃO DE ANAIS
de 1999

11 MAR 1999

- DT. 10 -

GABINETE DO PREFEITO

029/99

15 - DOCREC
15-0035/1999

Ofício A. J. E. L. n.º
1108 HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELACIONAMENTO EXTERNO

EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

TRANSPORTES, SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

TRABALHO, RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA

TRIBUTOS E FINANÇAS

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

TRÂNSITO, TRÂNSITO E TRÂNSITO

ACEITO O VETO

08 FEB 2001

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 11, 3, 1999

às 16:55 horas

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0022/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de fevereiro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 981/97.

Proposto pelo nobre Vereador Luis Paschoal, o projeto denomina logradouro público situado no distrito de Ermelino Matarazzo.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar denominado o logradouro em questão.

Com efeito, o Decreto n.º 36.599, de 29 de novembro de 1996 denominou de Praça Norival Reginaldo do Oliveira o espaço livre delimitado pelas Avenidas São Miguel e Boturussu.

Ressalte-se que a Lei Orgânica local, ao fixar a competência do Poder Legislativo para denominar vias e logradouros públicos, impõe obediência às normas urbanísticas aplicáveis.

Ademais, não se pode olvidar que o caso em apreço trata, na verdade, de alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estatuído pela Lei n.º 8.776, de 6 de setembro de 1978, e legislação posterior, o que não ocorre.

Despiciendo frisar que o diploma legal em referência veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, hipóteses nas quais não se enquadra a hipótese em apreço.

Cumpre, também, salientar que importando modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no art. 13, inciso XVII, com a redação conferida pela Emenda nº 10 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, posto que, nessa matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizadora.

Conclui-se, assim, que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da Cidade, que deve obedecer aos preceitos em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, as razões ora expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
/ Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0022/1999

Folha n.º	27	de pro.
n.º	DL 981	de 19 97
<i>folha 27</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 981/97). (Ver. Luiz Paschoal). Denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Ermelino Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Miguel Bonpam o logradouro público inominado situado na confluência da Av. Boturussu com a Av. São Miguel no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 10 de fevereiro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LESA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

okm

amato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº DL 981 de 19 97 15, 3, 99 (a) folange

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

15/03/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/3/99 às 13:00 hs.

Ar. Nobre Vereador C. R. A. T.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de março de 19. 99

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

29,30

Em

20 04 99

(a)

M



Folha n.º	29	do proc.
N.º	981	de 19 97
O funcionário	MJP	

Câmara Municipal de São Paulo

PL 981/97

16/04/99

Trata-se de veto apostado pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 981/97, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que denomina Praça Miguel Bonpam o logradouro público inominado situado na confluência da Av. Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Aprovado, em 10 de fevereiro de 1999, nos termos do art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por contrariedade ao interesse público.

Todavia, como são abordados, nas razões do veto, aspectos que apontam ilegalidade no projeto, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Alega o Sr. Prefeito que é impossível atribuir a nomenclatura proposta pelo fato de já se encontrar denominado, por força do Decreto nº 36.599, de 29 de novembro de 1996, a Praça Norival Reginaldo de Oliveira o logradouro delimitado pelas Avenidas São Miguel e Boturussu.

Acrescenta que, no caso, se trata de alteração de nome de logradouro e, para tanto deveria obedecer à Lei 8.776, de 6 de setembro de 1978 e legislação posterior, que veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam homonímia ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

Alega, ainda, que por modificar nome de logradouro a propositura afronta o disposto no art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conclui, afirmando que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da Cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Em face das razões expostas pelo Sr. Prefeito, cumpre-nos esclarecer que, em resposta ao pedido de informações da Câmara, a Divisão Técnica – CASE-4, órgão do Executivo, encaminhou o expediente, datado de 27.11.97 (fls. 12), onde não fez constar a existência de denominação do logradouro, conforme Decreto nº 36.599, de 29.11.96, anterior, portanto, à data do referido expediente.

Assim, a falha na informação do órgão técnico do Executivo possibilitou a aprovação do projeto, culminando em alteração de denominação de logradouro já denominado pelo Decreto nº 30.599/96.

Ante o exposto, assiste razão ao Sr. Prefeito, devendo, portanto, ser
MANTIDO O VETO.

Maria Dasdôres B. Pinto.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 29/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 01/05/99

Relator

A. T. M.

Em, 01 / 07 / 99

Marlene de Oliveira
Secretária

Em face das razões expostas pelo Sr. Prefeito, cumprimento das determinações da Câmara e Câmara - CAGE, o órgão do Executivo, encaminhado o expediente datado de 27.11.97 (fls. 12), onde não constava a existência de denominação do logradouro, conforme Decreto nº 30.599/98 de 20.11.98, anterior, portanto, a data do referido expediente. Assim, a falta de informação do órgão técnico do Executivo possibilitou a aprovação do projeto culminando em alteração de denominação do logradouro, denominado pelo Decreto nº 30.599/98.

Ante o exposto assiste razão ao Sr. Prefeito, devendo portanto ser

MANTIDO O VETO.

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Maria Inês de S. Pinto
Assessor Técnico III
(Tut.)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	copiada e rubricada sob
folha n. 31109102103	documento
Marcia Gazioli	
Auxiliar Técnico Administrativo	
Registro 1584/1	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 31 -

do processo nº 981 de 19 97-14.10.1997 (a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 - SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001
18:25 RJ

Sr. Orlando,

Oficiar ao executivo comunicando a manutenção
do veto total.

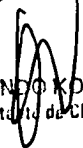
09.02.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa..

09.02.01


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIR..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha S..... nº 32/34

Em 21 / 02 / 01

(a).....
DENISE R. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	32	do proc.
n.º	981	d. 19 97
O funcionário	DOUTORA MARTA SUPLEY Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001. .

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0022/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Ermelino Matarazzo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 029, de 11 de março de 1999, referente ao PL nº 981/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha n.º	33	do proc.
n.º	981	de 19
O funcionário		

DEPUTADO
Ass. Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0022/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 981/97.

RECEBI EM:

14/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

981

de 19

97, 21 02, 01

(a)

34
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

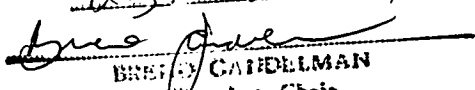
Para as devidas providências.

21/02/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01


BRENO CANDELMAN
Assessor Vec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 34 - fls.

Arquivo em 01-03-2001

O Func.º


JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - R# 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)